



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 086/2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024 /TJMG	
PROCESSO SIAD Nº 530/2024	DATA DE ABERTURA: 25/09/2024 HORA DA ABERTURA: 14:00hrs LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br
OBJETO: Fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios	
SETOR REQUISITANTE: GIMP – Gerência de Imprensa	
PREGOEIRO: ALEXANDRA CARINA ALVES COSSILEC PREGOEIRO SUPLENTE: MARCELA KELLY SIMÕES PIRES DE FARIA	
APOIO TÉCNICO: Kátia Massimo	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global do lote	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: lote
MODO DE DISPUTA: aberto e fechado	INTERVALO DE LANCES: R\$500,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: SIM	EXIGÊNCIA DE GARANTIA: PARA A PROPOSTA: NÃO PARA O CONTRATO: NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES DATA: Até 19/09/2024	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$734.756,07 (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com Lei federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do Edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, dispostas no art.15 da Lei federal 14133, de 2021 e nesse edital:

3.1.1.1. A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 5.764 de 1971, a Lei federal nº 12.690 de 2012 e a Lei Complementar federal nº 130 de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;

d) em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei federal nº 12.690 de 2012, o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou

e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

f) o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.

j) a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404 de 1976, concorrendo entre si;

l) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992, (Lei de Improbidade Administrativa);

n) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal;

3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992](#).

3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015; na Lei nº 20.826, de 2013 e no Decreto nº 47.437, de 2018:

a) às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) às sociedades cooperativas, conforme definições do [artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), do art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, e do art. 4º da Lei federal nº 5.764 de 1971;

c) ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

d) ao agricultor familiar, conforme definido na Lei federal nº 11.326, de 2006;

e) ao produtor rural pessoa física, conforme definido na Lei federal nº 8.212, de 1991.

4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF.

4.3.1. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#)
- f)** se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei federal n.º 14.133, de 2021](#).
- g)** que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.

5.8. No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da Licitante nos campos preenchíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto estadual nº 48.589 de 2023, bem como a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003.

5.13.1. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.

5.13.2. O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.14. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário

estabelecido e as regras para sua aceitação.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

6.1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.1.5.1.1. Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.1.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.5.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.1.5.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

6.1.5.1.5. Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **6.1.5.1.4**.

6.1.5.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **6.1.5.1.5**.

6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

6.1.6.1. Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

6.1.7. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

6.2.3. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou

não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.1.2.1. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c)** apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.3. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.4. Havendo indício de inexequibilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

- a) planilha de custos elaborada pelo Licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.3.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.3.5.1. No caso de serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.3.5.1.1. O Licitante Vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Tribunal deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

7.3.5.1.2. A garantia adicional prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

7.3.5.1.3. A aprovação da garantia adicional é requisito essencial para homologação do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.5.1.4. Havendo incidência de garantia principal e, nos termos do subitem 7.3.5.1.1, de garantia adicional, é facultado ao Licitante vencedor apresentá-las conjuntamente, antes da homologação do certame.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (**que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG**), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;

c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais;

d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;

e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.

h) Informar sobre a assistência técnica em território brasileiro.

7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para **apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.5.1.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

7.5.1.5. Os documentos complementares, que devem ser apresentados neste certame juntamente com a proposta ajustada, são os seguintes:

a) Prospecto e/ou catálogo ilustrativo ou indicar sítio eletrônico do fabricante do produto ofertado.

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.5.2.1. Caso haja exigência de apresentação de amostra, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.2.1.1. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados:

a) o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

b) os resultados das avaliações.

7.5.2.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será desclassificada.

7.5.2.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo CRC Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

8.1.4. Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.

8.1.5. Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

8.1.7. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 1 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

8.1.8. O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05

(cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.

8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.13 O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada :

a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).

i) Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º do Decreto federal nº 11.802, de 2023.

j) Para Produtor Rural: cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

l) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d)** regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f)** regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS QUANDO APLICÁVEL:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

- a)** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº 5.764 de 1971](#);
- b)** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d)** Registro previsto no art. 107 da [Lei federal nº 5.764 de 1971](#);
- e)** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1)** ata de fundação;
 - f.2)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6)** ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei federal nº 5.764 de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS QUANDO APLICÁVEL:

8.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

8.6.1.1. Para a habilitação jurídica: apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei federal nº 6.404, de 1976 e ainda:

- a)** indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal

perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;

c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

8.6.1.1.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

8.6.1.2. Para habilitação técnica: havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

8.6.1.3. Para habilitação econômico-financeira: havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

8.6.2. Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no Anexo III;

8.6.3. Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.6.4. O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.

8.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Não será exigida.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 minutos, **exclusivamente por**

meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.

9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5. Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, ressalvado o disposto no subitem 7.3.5.1.1.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

12.2. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, o Tribunal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

12.3.1. O disposto no subitem 12.3 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 12.2.1.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

12.6.1. É condição para o envio eletrônico do instrumento equivalente ao termo de contrato, ou para disponibilização do termo contratual para assinatura:

a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do Anexo II;

b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da Resolução CNJ nº 07 de 2005, conforme modelo em anexo;

12.6.1.1. A disponibilização do termo contratual para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.6.1, do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.

12.6.1.1.1. O disposto neste subitem não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.6.1.1.2. O disposto neste subitem não se aplica quando a Planilha de Custos e Formação de Preços for exigida juntamente com a proposta.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **3.3.90.30.34 - Peças e Acessórios para equipamentos e outros materiais permanentes; 4.4.90.52.08 - Equipamentos de som, vídeo, fotográficos e cinematográficos; 3.3.90.30.15 - Material fotográfico, cinematográfico e de comunicação e 4.4.90.52.07 - Equipamentos de informática.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm#XkXCOxtKiUm>.

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico

coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

15.7.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018;
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Lei complementar federal nº 123, de 2006;
- e) Decreto 48.723, de 2023;
- f) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- g) Portaria Conjunta nº 593/PR/2016.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência (19671760);

Anexo I do TR - Descrição técnica dos Equipamentos (19671775);

Anexo II – Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal – SEI/TJMG;

Anexo III – Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;

Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;

Anexo V - (modelo) Planilha de Custos e Formação dos Preços;

Anexo VI - Minuta do Contrato

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

2. OBJETO

Fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO: Atualmente, a equipe de fotógrafos da GIMP é responsável pela cobertura fotográfica dos eventos realizados pelo TJMG, em seus mais variados setores, e dos eventos externos nos quais há a participação de magistrados ou servidores da Casa. Esse registro, para além da importância histórica, dá publicidade aos atos do TJMG, conferindo transparência à atuação do Judiciário mineiro.

O reaparelhamento da GIMP é necessário tendo em vista que a última compra de uma câmera fotográfica feita pela DIRCOM foi realizada no ano de 2018. Os demais equipamentos usados no setor foram adquiridos em anos anteriores e já estão, há muito, superados do ponto de vista tecnológico e até mesmo de capacidade de uso, em razão da utilização diária e da depreciação.

Trabalhar com equipamentos tão antigos traz alguns riscos, como o de produzir material fotográfico de qualidade muito inferior ao que poderia ser produzido com a tecnologia que já está disponível no mercado. Além disso, pelo fato de os equipamentos serem antigos, eles têm apresentado falhas, exigido manutenção e deixado a equipe sob risco de uma pane irremediável, durante um evento institucional, o que comprometeria o registro jornalístico dos mesmos, tendo em vista que não há como recuperar fatos e imagens após a sua ocorrência.

Por isso, o reaparelhamento do setor com equipamentos fotográficos compatíveis com as atividades desenvolvidas na GIMP é medida que se faz imprescindível para a realização do trabalho dentro dos parâmetros da transparência, da publicidade, da eficiência e do melhor interesse público.

3.2. BENEFÍCIOS OU RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

O objetivo da presente contratação é a completa renovação dos equipamentos fotográficos do TJMG, já muito defasados e oferecendo risco de pane. A troca completa dos equipamentos também permitirá a elevação da qualidade da cobertura jornalística dos eventos do TJMG, já que os equipamentos especificados são mais modernos e robustos, alinhados ao que há de melhor no mercado para o trabalho jornalístico.

3.3. INICIATIVAS ESTRATÉGICAS DO TRIBUNAL ÀS QUAIS A SOLICITAÇÃO ESTÁ ALINHADA:

A solicitação de renovação dos equipamentos fotográficos da GIMP/DIRCOM não se relaciona diretamente a nenhuma das iniciativas estratégicas que integram o Planejamento Estratégico do TJMG. Contudo, o aparelhamento do setor, com a consequente melhoria dos padrões de qualidade do serviço fotográfico, tem interface com as iniciativas estratégicas das mais variadas áreas, na medida em que contribui para dar publicidade aos atos do Judiciário mineiro.

O pedido também alinha-se à Política de Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução 85/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O normativo traz diretrizes para que os cidadãos tenham acesso e conhecimento acerca dos serviços do Judiciário, por meio de uma comunicação que preze pela qualidade, eficiência e transparência, contemplando a comunicação interna e a divulgação externa.

Além de apontar a necessidade de dar amplo conhecimento das políticas públicas e programas do Poder Judiciário à sociedade, a Resolução aborda a necessidade de que a divulgação dos dados e atos ocorra de forma sistemática, acessível e didática, o que só pode se concretizar por meio de uma política de comunicação comprometida com o interesse público e dotada dos equipamentos e recursos necessários para o trabalho em padrões técnicos adequados.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição Resumida	Código CATMAS	Unidade	Quant.	Valor Unitário máximo permitido	Valor Total máximo permitido
1	Câmeras (Corpo de câmera fotográfica do tipo Mirroless) com carregador incluso	001826271	Um	7	R\$ 38.445,00	R\$269.115,00
2	Lente - Tipo 1	001905490	Um	6	R\$18.235,00	R\$109.410,00
3	Lente - Tipo 2	001905546	Um	7	R\$18.850,00	R\$131.950,00
4	Lente - Tipo 3	001905538	Um	6	R\$25.946,00	R\$155.676,00

5	Filtros Transparentes Protetores de Lente (Medida: 82mm)	001891219	Um	13	R\$258,13	R\$3.355,69
6	Filtros Transparentes Protetores de Lente (Medida: 77 mm)	001891200	Um	6	R\$198,38	R\$1.190,28
7	Flash com Carregador de Bateria Compatível	001961896	Um	7	R\$2.483,00	R\$17.381,00
8	Baterias de Íons de Lítio Para Flash	001961861	Um	7	R\$525,00	R\$3.675,00
9	Baterias Recarregáveis de Íons de Lítio para Corpo de Câmera	001961683	Um	19	R\$1.698,48	R\$32.271,12
10	Cartões de Memória Tipo Cfexpress	001961705	Um	7	R\$746,33	R\$5.224,31
11	Cartões de Memória Tipo Sd, Sdhc, Sdxc Ou Xqd	001338110	Um	7	R\$280,48	R\$1.963,36
12	Leitores de Cartões de Memória Uhs-li Dual-Slot Usb 3.2	001961853	Um	7	R\$506,33	R\$3.544,31

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. O detalhamento das especificações técnicas de cada um dos itens são os constantes do Anexo I a este Termo de Referência.

5.2. Todas as características descritas para os itens relacionados são **mínimas e essenciais**.

5.3. Os itens deverão, sempre que necessário, ser compatíveis entre si, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento e utilização.

5.4. Todas as documentações necessárias à adequada utilização deverão ser fornecidas (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução dos *downloads* dos mesmos, quando for o caso.

5.5. Todos os itens deverão ser novos e sem uso, e entregues em suas embalagens originais e lacradas, junto com os seus respectivos acessórios, quando for o caso.

5.6. Todos os itens deverão possuir assistência técnica do fabricante ou indicado por ele em território brasileiro.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Prazo: até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da assinatura do contrato.

6.2. Local: Sede do Tribunal de Justiça (Avenida Afonso Pena, 4.001, Serra, Belo Horizonte/MG, sala 1304, 13º andar, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 18h).

6.2.1. O fornecedor deverá agendar as entregas pelo telefone (31) 3306-3920, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

7. GARANTIA

7.1. Os prazos de garantia, quando houver, serão conforme especificado em cada item do Anexo I;

7.2. O prazo de garantia dos equipamentos contará a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos pelo TRIBUNAL.

7.2.1. Considera-se para fins de "garantia" a reparação ou troca do produto em razão de defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem dos itens adquiridos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme previsto na minuta de contrato (Anexo VI).

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Conforme previsto na minuta de contrato (Anexo VI).

10. PAGAMENTO

Conforme previsto na minuta de contrato (Anexo VI).

11. MULTAS MORATÓRIAS

Conforme previsto na minuta de contrato (Anexo VI).

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será solicitada.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gerente da GIMP/DIRCOM.

15. HABILITAÇÃO

Conforme item 8 do Edtal.

ANEXO I DO TR – EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

Item 1 - Câmeras (Corpo de câmera fotográfica do tipo Mirroless) com carregador incluso	
Requisito do Equipamento	Especificação Mínima
Sensor:	35,9 X 23,9mm ou 35,9 X 24mm
Resolução:	Entre 24,1MP e 50,5MP
Vídeo:	A partir de 4K 120P
Com estabilizador de imagem (5 pontos)	
Sensibilidade ISSO Foto:	A partir de 32 a 102.400
Tipo de obturador:	Mecânico e eletrônico
Velocidade do obturador mecânico:	A partir de 1/8000 até 30seg
Disparo contínuo máximo (mecânico):	A partir de 10fps
Velocidade do obturador eletrônico:	A partir de 1/32000 a 30seg
Disparo contínuo máximo (eletrônico):	A partir de 30fps
X-Sync:	A partir de 1/200
Cartões de memória:	Cfexpress (tipo A ou B), SD, SDHC, SDXC, XQD
LCD sensível ao toque e articulável	Sim
Tamanho do LCD:	A partir de 3"
Wi-fi frequência:	2.4/5GHz
Bluetooth:	Sim

Item 1 - Câmeras (Corpo de câmera fotográfica do tipo Mirroless) com carregador incluso	
Requisito do Equipamento	Especificação Mínima
Peso (corpo com bateria e cartão):	A partir de 700g
Bateria de íons de lítio	(a partir de 530 disparos)
Com grip no corpo da câmera	
Garantia:	No mínimo, 12 meses do fabricante ou fornecedor
Com assistência técnica do fabricante e/ou indicada pelo fabricante em território nacional	

Item 2 – Lente do tipo 1 (necessariamente compatível com o corpo da câmera fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Lente:	15-35mm f/2.8 ou 16-35mm f/2.8 ou 14-24mm f/2.8
Design óptico a partir de:	15 elementos 11 grupos
Dimensões:	A partir de 87,8 X 111,5mm
Distância mínima de focagem:	A partir de 22cm
Para-sol compatível:	Incluso
Peso:	Entre 530g e 900g
Abertura mínima:	F22
Tamanho do filtro:	82mm
Abertura máxima:	F2.8
Lâminas do diafragma:	A partir de 09 (nove)
Garantia:	No mínimo, 12 meses do fabricante ou fornecedor
Com assistência técnica do fabricante e/ou indicada pelo fabricante em território nacional	

Item 3 – Lente do tipo 2 (necessariamente compatível com o corpo da câmera fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Lente:	24-70mm f/2.8
Design óptico a partir de:	17 elementos 15 grupos
Dimensões:	A partir de 87,8 X 119,9mm
Distância mínima de focagem:	A partir de 21cm
Para-sol compatível:	Incluso

Item 3 – Lente do tipo 2 (necessariamente compatível com o corpo da câmera fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Peso:	Entre 650g e 950g
Abertura mínima:	F22
Tamanho do filtro:	82mm
Estabilizador de imagem:	Sim
Abertura máxima:	F2.8
Lâminas do diafragma:	A partir de 09 (nove)
Garantia:	No mínimo, 12 meses do fabricante ou fornecedor
Com assistência técnica do fabricante e/ou indicada pelo fabricante em território nacional	

Item 4 – Lente do tipo 3 (necessariamente compatível com o corpo da câmera fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Lente:	70-200mm f/2.8
Design óptico a partir de:	17 elementos 13 grupos
Dimensões:	A partir de 88 X 145mm
Distância mínima de focagem:	A partir de 40cm
Para-sol compatível:	Incluso
Peso:	Entre 1000g e 1400g
Abertura mínima:	F22 ou F32
Tamanho do filtro:	77mm
Estabilizador de imagem:	Sim
Abertura máxima:	F2.8
Lâminas do diafragma:	A partir de 09 (nove)
Garantia:	No mínimo, 12 meses do fabricante ou fornecedor
Com assistência técnica do fabricante e/ou indicada pelo fabricante em território nacional	

Item 5 – Filtro transparente protetor de lente	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Medida:	82mm
Tipo:	Com proteção UV

Item 5 – Filtro transparente protetor de lente	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Composição:	Filtro em vidro e anel em alumínio

Item 6 – Filtro transparente protetor de lente	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Medida:	77mm
Tipo:	Com proteção UV
Composição:	Filtro em vidro e anel em alumínio

Item 7 – Flash com carregador de bateria compatível incluso (necessariamente compatível com o corpo da câmera fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Capacidade:	7,2V/2600mAh
Potência:	76Ws
Temperatura de cor:	5300K±200K
Cobertura do flash:	A partir de 20 a 200mm
Duração do flash:	A partir de 1/300 a 1/20000seg
Tempo de reciclagem:	A partir de 1,2seg
Flashes de potência total:	A partir de 300
Transmissão sem fio:	2.4G
Peso:	Entre 490g e 970g
Bateria:	De íons de lítio com carregador
Ângulo de ajuste flexível:	-7° a 120° verticalmente
Carregador compatível	
Garantia:	No mínimo, 12 meses do fabricante ou fornecedor
Com assistência técnica do fabricante e/ou indicada pelo fabricante em território nacional	

Item 8 – Bateria de íons de lítio para flash (necessariamente compatível com o flash fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Tensão:	De 7,2V a 8,4V
Capacidade de carga:	Entre 1.920mAh e 2.600mAh
Flashes com potência total:	A partir de 335

Item 9 – Bateria recarregável de íons de lítio para corpo de câmera (necessariamente compatível com o corpo de câmera fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Tensão:	De 7,2V a 10,8V
Capacidade de carga:	Entre 2.700mAh e 3.500mAh
Número guia:	60

Item 10 – Cartão de memória tipo CFExpress (necessariamente compatível com o corpo de câmera fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Tipo:	A ou B, conforme a compatibilidade com a câmera adquirida
Capacidade:	64GB

Item 11 – Cartão de memória tipo SD, SDHC, SDXC ou XQD (necessariamente compatível com o corpo de câmera fornecido)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Tipo:	SD, SDHC, SDXC ou XQD, conforme a compatibilidade com a câmera adquirida
Capacidade:	64GB

Item 12 – Leitor de cartões de memória UHS-II DUAL-SLOT USB 3.2 (necessariamente compatível com os tipos de cartões fornecidos)	
Requisito do Equipamento	Especificação mínima
Tipo:	Para leitura dos cartões dos tipos Cfexpress (tipo A ou B), SD, SDHC, SDXC e XQD
Capacidade:	64GB

ANEXO II – REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail suportesei@tjmg.jus.br, cópia do seu RG, CPF, Comprovante de endereço, bem como o motivo: "Envio de Documento <informar o documento> para a licitação".
3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades

legais.

5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.

6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

<Havendo participação de consórcio, as declarações desse anexo deverão ser preenchidas individualmente por cada empresa participante do consórcio, conforme subitem 8.6.2.>

Pregão Eletrônico nº: 086/2024

Processo SIAD nº: 530/2024

Objeto: Fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. “d”) *aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. “e.2”)		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. “f”)		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. “g”)		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. “h”)		

6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 “i”)		
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça. (3.3 “j”)		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976. (3.3 “k”)		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 “l”).		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (3.3 “m”).		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 “n”).		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		
13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 “a”)		
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. “a”)		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. “a”)		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. “b”)		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. “c”)		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. “d”)		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021 . (5.4. “e”)		

20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 . (5.4. "f").		
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4."g")		
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 "d")		
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.		

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, APÓS RESPECTIVA SOLICITAÇÃO >

Licitação: nº 086/2024

Processo SIAD: nº 530/2024

Objeto: Fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:	Fax:	E-mail:(*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

AMPLA PARTICIPAÇÃO: LOTE ÚNICO						
LOTE XX						
ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	COM ICMS		SEM ICMS (**)	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
XX						
VALOR TOTAL LOTE			-X-		-X-	
PREÇO GLOBAL DO LOTE: _____ (valor por extenso)						

(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) ou informar outra hipótese de isenção.

Nota: É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL () Sim () Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: () Sim () Não;
- **Prazo de garantia dos produtos:** _____ (mínimo de 12 meses) a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo;
- Informar sobre a assistência técnica em território brasileiro.
- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.
- Local e data.

Assinatura do responsável da empresa
Nome do responsável da empresa

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<PLANILHA A SER ENVIADA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME SUBITEM 12.6.1.1>

1	Custos Administrativos (custos diretos como insumos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, outras parcelas representativas do preços)	R\$
2	Tributos	%
3	Lucro/BDI	%
4	Outras parcelas representativas	R\$
Custo total (mesmo valor homologado na licitação)		R\$

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT
CT. nº. XXX/2024 (SIAD nº. XXXXXXXX)

CONTRATO
de aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios, que entre si celebram o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., com sede em XXXXXXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI nº. 0139442-07.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios, decorrente do **Processo SISUP nº. 534/2024 - Processo SIAD nº. 530/2024 – Licitação nº. 086/2024 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência (evento nº. 19671760);
- 1.1.2. O Edital de Licitação nº. 086/2024 (evento nº. 19858470);
- 1.1.3. A Proposta da CONTRATADA (evento nº. XXXXX);
- 1.1.4. Anexos dos documentos supracitados.

1.2. Descrição Técnica dos Equipamentos (evento nº. 19671775).

1.2.1. Todas as características descritas para os itens relacionados são mínimas e essenciais.

1.2.2. Os itens deverão, sempre que necessário, ser compatíveis entre si, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento e utilização.

1.2.3. Todas as documentações necessárias à adequada utilização deverão ser fornecidas (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução dos downloads dos mesmos, quando for o caso.

1.2.4. Todos os itens deverão ser novos e sem uso, e entregues em suas embalagens originais e lacradas, junto com os seus respectivos acessórios, quando for o caso.

1.2.5. Todos os itens deverão possuir assistência técnica do fabricante ou indicado por ele em território brasileiro.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Imprensa - GIMP**, vinculada à Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, o FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por empresa especializada.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.10. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.11. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.12. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.13. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

3.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

3.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

3.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

3.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

3.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

3.2.5 Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

3.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

3.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e

legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

3.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.2.10.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.12. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.2.13. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

3.2.14.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.2.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

3.2.15.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

3.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Licitação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.17. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.2.18. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

3.2.19. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

3.2.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

3.2.21. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

3.2.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

3.2.23. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

3.2.24. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

3.2.25. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **04 (quatro) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação da Licitação nº 086/2024.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA : O prazo de entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de disponibilização no PNCP.

5.1. Local: Sede do Tribunal de Justiça (Avenida Afonso Pena, nº. 4.001, Serra, Belo Horizonte/MG, sala 1304, 13º andar, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 18h).

5.2. A CONTRATADA deverá agendar as entregas pelo telefone (31) 3306-3920, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

5.3. Os prazos de garantia, quando houver, serão conforme especificado em cada item na Descrição Técnica dos Equipamentos (evento nº. 19671775) e contarão a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos pelo TRIBUNAL.

5.3.1. Considera-se para fins de “garantia” a reparação ou troca do produto em razão de defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem dos itens adquiridos.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme a seguinte discriminação:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição Resumida	Código CATMAS	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Câmeras (Corpo de câmera fotográfica do tipo Mirroless) com carregador incluso	001826271	Um	7		
2	Lente - Tipo 1	001905490	Um	6		
3	Lente - Tipo 2	001905546	Um	7		
4	Lente - Tipo 3	001905538	Um	6		

5	Filtros Transparentes Protetores de Lente (Medida: 82mm)	001891219	Um	13		
6	Filtros Transparentes Protetores de Lente (Medida: 77 mm)	001891200	Um	6		
7	Flash com Carregador de Bateria Compatível	001961896	Um	7		
8	Baterias de Íons de Lítio Para Flash	001961861	Um	7		
9	Baterias Recarregáveis de Íons de Lítio para Corpo de Câmera	001961683	Um	19		
10	Cartões de Memória Tipo Cfexpress	001961705	Um	7		
11	Cartões de Memória Tipo Sd, Sdhc, Sdxc Ou Xqd	001338110	Um	7		
12	Leitores de Cartões de Memória Uhs-li Dual-Slot Usb 3.2	001961853	Um	7		
PREÇO GLOBAL DO LOTE						

7.1. No valor acima, estão incluídos todos os custos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Licitação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento desta Licitação.

7.4. Este Contrato corre à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.24 ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

b) R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.08 ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

c) R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.15 ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

d) R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.07 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 086/2024 - Pregão Eletrônico.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **22.07.2024**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, do índice IPCA (IBGE).

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será após o fornecimento total do objeto contratado, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada conforme o pedido realizado pelo TRIBUNAL (observado o subitem 5.3 da Cláusula Quinta deste Contrato) acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura, serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846/2013.

11.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar

a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1) moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

d.2) moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.3) moratória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

d.4) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

12.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **12.2** acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.2.3. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº. 46.668/2014.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O TRIBUNAL deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

12.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

12.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.15. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

13.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Segunda valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

14.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

15.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

15.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

15.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

15.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- a)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- b)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

19.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

19.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

19.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

19.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

20.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

20.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

a) Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b) Lei Federal nº. 13.709, de 2018 (LGPD);

c) Lei Federal nº. 12.846, de 2013;

d) Resolução CNJ nº. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

23.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXX

ANEXO I AO CT. XXX/2024

PROCESSO SISUP Nº. 534/2024 - PROCESSO SIAD Nº. 530/2024 – LICITAÇÃO Nº. 086/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei e em cumprimento à Resolução CNJ nº. 07/2005 e às alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº. 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Belo Horizonte,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nunes Inocêncio Alves, Gerente em Exercício**, em 06/09/2024, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19858470** e o código CRC **F6C7DD07**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Procedimento Administrativo. Licitação frustrada. Repetição. Manutenção das condições anteriores. Dispensa de licitação. Art. 75, inc. III da Lei Nº 14.133/2021. Possibilidade. Necessidade de complementação da Instrução Processual.

À DIRSEP

Senhora Diretora-Executiva

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a GECOMP encaminha para análise desta Assessoria Jurídica, o pedido de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa para fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Licitação nº 086/2024, que foi homologado frustrado.

Consta do **Despacho TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº 21504623 / 2025**, as seguintes informações sobre os fatos:

"(...) Conforme informado na citada CI n. 30165 (21357412):

O primeiro processo realizado para a compra dos equipamentos teve início em 21 de março de 2023. Os dados referentes ao Edital 96/2023 podem ser consultados no processo SEI 0267585-48.2023.8.13.0000, cujo Lote 1 teve seu resultado (frustrado) homologado em 21 de novembro de 2023.

Um segundo processo foi realizado este ano, já em conformidade com a nova lei de licitações, a 14.133/2021, e também restou frustrado. Todos os trâmites do Edital 86/2024 podem ser verificados no processo SEI 0139442-07.2024.8.13.0000.

O último processo para a compra, via licitação, teve início em 23 de julho de 2024. A homologação do resultado (frustrado) foi publicada em 4 de novembro de 2024. **(processo SEI aqui relacionado - Licitação realizada a menos de em 1 ano)**

Para viabilizar uma eventual contratação direta com base no inciso III do art. 75 da [Lei federal nº 14.133/2021](#), a GIMP/DIRCOM coletou orçamentos com as empresas Prestobat (21370928), Procomp (21358149) e Seegma (21358158), cujas análises iniciais se encontram nas Manifestações GECOMP (21376949) e DIRSEP (21380820).

Com objetivo de adequar os orçamentos inicialmente coletados com os valores máximos definidos no edital do Pregão TJMG n. 86/2024 (realizado há menos de 1 ano), a GIMP/DIRCOM instruiu os autos com propostas readequada e atualizada da Prestobat (21442247) e da Mix Brasil (21441435), empresa pertencente ao mesmo grupo da Procomp, além de manifestação da Seegma acerca de sua impossibilidade de atendimento àquelas condições editalícias (21501914).

A Manifestação GECOMP 21477317 traz análise dos novos valores apresentados pelas mencionadas empresas à luz do Edital 86/2024 (19858470).

Diante da validade dos 2 orçamentos apresentados pela Prestobat, com vistas a promover negociação de condições mais vantajosas com a primeira colocada, conforme pontuado e sugerido pela GECOMP na Manifestação 21477317, a GIMP acionou o representante dessa empresa, que ratificou, por meio do e-mail contido no evento 21501892, ser o orçamento 21442247 sua melhor oferta, por se tratar de lote único composto por 12 itens.

Importante pontuar, que esta GECOMP, em momento algum, analisou o atendimento dos equipamentos/materiais ofertados às especificações técnicas definidas no Edital 86/2024 (19858470), por se tratar de competência e expertise da área demandante/gestora, que solicitou, analisou, autuou e encaminhou os orçamentos em tela.

Diante do exposto e em atendimento à solicitação da GIMP/DIRCOM contida na CI n. 30165 (21357412), encaminho este processado para *análise jurídica da possibilidade de efetuar uma compra direta dos equipamentos fotográficos e acessórios ou a indicação, por parte dessa Diretoria, de outros caminhos viáveis juridicamente para a solução dessa questão.*

Concluída a solicitada análise, este processado deverá ser retornado à GIMP/DIRCOM para elaboração do Pedido SIAD, inserção da *Declaração de Compatibilidade* e posterior encaminhamento à DEPLAG/CECOEX para aprovação orçamentária da demanda e prosseguimento da aquisição por meio de contratação direta (nos termos do inciso III do art. 75 da [Lei federal nº 14.133/2021](#)) ou por processo licitatório, cuja segunda hipótese demandará, também, a instrução dos autos com novo termo de referência."

Os autos chegam instruídos, ao que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna - CI nº 30165 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GIMP (21357412), na qual a área técnica solicita a compra direta dos equipamentos fotográficos e acessórios;
- Orçamento Prestobat Repetido 21365831;
- Orçamento Prestobat Inicial (21370928);
- Orçamento Procomp (21358149)
- Orçamento Seegma (21358158);
- Manifestação da GECOMP (21376949) contendo quadro comparativo de preços compatíveis com os definidos no Pregão nº 86/2024;
- Manifestação da DIRSEP (21380820) no sentido de que **"deverão ser observados para a formação do preço a ser contratado não apenas o valor final e sim toda a composição deste, ou seja, nos orçamentos apresentados constam valores unitários superiores aos valores unitários de referência apresentados no edital**, razão pela qual não é juridicamente possível a aceitação destes orçamentos para fins de enquadramento do art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021".
- Manifestação do GIMP (21438289), anexando aos autos novos orçamentos e os documentos que comprovam a habilitação das empresas;
- Orçamento Prestobat atualizado (21442247);
- Documentos de habilitação da empresa Prestobat nos eventos 21439771, 21439812, 21439843 e 21439828, 21439878;
- Orçamento Mix Brasil (21441435);
- Documentos de habilitação da Mix Brasil (21440773, 21440816, 21440802 e 21440842);
- Manifestação do evento 21477317, na qual a GECOMP atesta que o orçamento da empresa Prestobat Ltda – EPP apresenta condições mais vantajosas para a Administração e está em consonância com os valores máximos admitidos no edital do Pregão nº 86/2024.
- Despacho TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº 21504623 / 2025, já transcrito anteriormente.

Foi relacionado aos presentes autos o Processo SEI nº 0139442-07.2024.8.13.0000, referente à Licitação nº 086/2024.

É, no essencial, o relatório. Passamos à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade da contratação pretendida por meio da sistemática de dispensa de licitação, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister. Firmada essa breve premissa, passamos ao exame da contratação e prorrogação destacadas de modo a verificar sua consonância com os princípios e regras que lhe são pertinentes.

A solicitação de contratação direta surge após a realização do terceiro processo licitatório prévio, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital nº 086/2024, cuja homologação do resultado (frustrado) foi publicada em 4 de novembro de 2024.

A contratação almejada consiste na aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, parte integrante e inseparável do Edital nº 086/2024 (Processo SEI Relacionado nº0139442-07.2024.8.13.0000), no qual foi realizado procedimento licitatório específico, foi publicado no DJe e no Jornal O Tempo em 09/09/2024, com data marcada para abertura da sessão e recebimento de propostas no dia 25/09/2024, às 14:00 horas. Em que pese a participação de inúmeros licitantes, a licitação acabou sendo declarada frustrada, conforme publicação da homologação constante em evento 20836433, do Processo SEI acima mencionado.

Em razão de tal cenário fático e considerando a necessidade de garantir a aquisição dos itens pretendidos com a máxima celeridade possível, notadamente porque há cerca de dois anos a área demandante tenta, por meio de três processos licitatórios mal sucedidos, fazer a renovação dos equipamentos fotográficos utilizados pela equipe de fotografia do TJMG, que estão obsoletos, a GIMP solicita a aquisição dos itens em comento por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, na forma do que dispõe o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021.

Conforme relatado, tais equipamentos são utilizados para registros fotográficos dos eventos e acontecimentos envolvendo o TJMG, bem como de seus magistrados e dos projetos desenvolvidos pela instituição, conforme consta da Comunicação Interna - CI 30165 (evento 21357412). Desse modo, a área técnica apresentou justificativa específica sobre tal ponto em sede de ETP (evento 19671760 do Processo SEI relacionado), o que fez da seguinte forma:

"3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. MOTIVAÇÃO: Atualmente, a equipe de fotógrafos da GIMP é responsável pela cobertura fotográfica dos eventos realizados pelo TJMG, em seus mais variados setores, e dos eventos externos nos quais há a participação de magistrados ou servidores da Casa. Esse registro, para além da importância histórica, dá publicidade aos atos do TJMG, conferindo transparência à atuação do Judiciário mineiro.

O reaparelhamento da GIMP é necessário tendo em vista que a última compra de uma câmera fotográfica feita pela DIRCOM foi realizada no ano de 2018. Os demais equipamentos usados no setor foram adquiridos em anos anteriores e já estão, há muito, superados do ponto de vista tecnológico e até mesmo de capacidade de uso, em razão da utilização diária e da depreciação.

Trabalhar com equipamentos tão antigos traz alguns riscos, como o de produzir material fotográfico de qualidade muito inferior ao que poderia ser produzido com a tecnologia que já está disponível no mercado. Além disso, pelo fato de os equipamentos serem antigos, eles têm apresentado falhas, exigido manutenção e deixado a equipe sob risco de uma pane irremediável, durante um evento institucional, o que comprometeria o registro jornalístico dos mesmos, tendo em vista que não há como recuperar fatos e imagens após a sua ocorrência.

Por isso, o reaparelhamento do setor com equipamentos fotográficos compatíveis com as atividades desenvolvidas na GIMP é medida que se faz imprescindível para a realização do trabalho dentro dos parâmetros da transparência, da publicidade, da eficiência e do melhor interesse público.

Consta da Comunicação Interna - CI nº 30165 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GIMP a justificativa para a realização da dispensa de licitação:

"A Gerência de Imprensa/Diretoria Executiva de Comunicação gostaria que esta Diretoria, de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio, analisasse a possibilidade de efetuar a compra de equipamentos fotográficos e acessórios por meio de compra direta.

Há cerca de dois anos, a GIMP/DIRCOM tenta, por meio de processo licitatório, fazer a renovação dos equipamentos fotográficos utilizados pela equipe de fotografia do TJMG. Os fotógrafos da Casa são responsáveis pela maior parte dos registros fotográficos dos eventos e acontecimentos envolvendo o TJMG, bem como seus magistrados e os projetos desenvolvidos pela instituição.

Porém, os dois processos licitatórios realizados para a compra dos equipamentos restaram frustrados, já que as empresas não conseguiram oferecer equipamentos compatíveis com a especificação técnica apresentada ou desistiram de apresentar propostas no momento em que foram classificadas.

O primeiro processo realizado para a compra dos equipamentos teve início em 21 de março de 2023. Os dados referentes ao Edital 96/2023 podem ser consultados no processo SEI 0267585-48.2023.8.13.0000, cujo Lote 1 teve seu resultado (frustrado) homologado em 21 de novembro de 2023.

Um segundo processo foi realizado este ano, já em conformidade com a nova lei de licitações, a 14.133/2021, e também restou frustrado. Todos os trâmites do Edital 86/2024 podem ser verificados no processo SEI 0139442-07.2024.8.13.0000. O último processo para a compra, via licitação, teve início em 23 de julho de 2024. A homologação do resultado (frustrado) foi publicada em 4 de novembro de 2024.

Tendo em vista a realização de dois procedimentos licitatórios que não obtiveram êxito, a GIMP/DIRCOM indaga se, ao caso descrito, seria possível a compra direta, segundo previsto no artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/2021, que diz:

"É dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"

No caso em questão, foram realizados não um, mas dois procedimentos licitatórios sem êxito.

Vale ressaltar que, atualmente, a GIMP/DIRCOM possui equipamentos já obsoletos e em situação precária, sem possibilidade de manutenção em razão do tempo de fabricação. Esse cenário demanda uma solução urgente para o setor, sob pena de que o trabalho fotográfico fique comprometido diante de uma pane iminente dos equipamentos.

Em anexo, neste processo, estão orçamentos realizados com fornecedores do mercado que se comprometem a cumprir as exigências feitas no Edital 86/2024, mantendo as condições definidas pelo TJMG no documento.

Destaca-se também a urgência em solucionar essa compra, tendo em vista as reiteradas altas do dólar, moeda que impacta diretamente os custos desta contratação. Em março de 2023, quando teve início o processo licitatório regido pelo Edital 96/2023, o dólar estava cotado em cerca de R\$ 5,20. Em novembro, quando houve a homologação do resultado, a moeda estava cotada em cerca de R\$ 4,88. Já no processo licitatório regido pelo Edital 86/2024, o dólar estava cotado a R\$ 5,58, em julho de 2024, período em que foi iniciado. No momento da homologação do resultado, a cotação havia atingido a marca de R\$ 5,78. Contudo, em dezembro de 2024, a moeda americana bateu em R\$ 6,27, seu recorde histórico nominal, sem sinalizações concretas de baixa.

Após a homologação do resultado do último procedimento licitatório, novos orçamentos foram solicitados para várias empresas do mercado, quais sejam: Broadmedia, Canon do Brasil, Merlin Foto e Vídeo, Prestobat, Procomp e Seegma.

As empresas Broadmedia e Canon do Brasil, até a presente data, não enviaram o orçamento.

A Merlin Foto e Vídeo informou não realizar venda por empenho.

A empresa Seegma enviou o orçamento (anexado a este processo) mas, em contato telefônico, informou não ter condições de manter o preço pelo prazo previsto no edital (de 60 dias) em razão das oscilações do dólar. A empresa também não efetua a venda de todos os itens listados no edital. Assim, o orçamento, com valor de R\$ 783.807,00 não possui cotação para o item "leitor de cartão".

A empresa Prestobat enviou o orçamento no valor de R\$ 688.482,00. A empresa Procomp enviou o orçamento no valor de R\$ 706.636,45. Ambos os valores estão abaixo do preço de referência calculado durante a última licitação, que foi de R\$ 734.756,07.

Diante desse cenário, a GIMP/DIRCOM requer a análise jurídica da possibilidade de efetuar uma compra direta dos equipamentos fotográficos e acessórios ou a indicação, por parte dessa Diretoria, de outros caminhos viáveis juridicamente para a solução dessa questão."

Neste ponto, **competes registrar que no atual processo de contratação compete a área técnica demandante verificar o atendimento de todas as especificações dos produtos a serem contratados, com as respectivas condições de entrega, locais para fornecimento e demais particularidades relacionadas à execução contratual, tudo a guardar estrita semelhança com as disposições já contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024, o que constitui, destaque-se, condição essencial para a contratação direta pretendida, por meio de emissão de Parecer Técnico que deverá ser acostado aos presentes autos.**

Dito isto, sem se imiscuir em assuntos estritamente técnicos relacionados ao processo em tela, podemos observar que a demanda que restou frustrado, mantendo-se as mesmas condições definidas no Edital do respectivo certame pretérito.

A título de introdução sob o aspecto legal da contratação, temos que, como se sabe, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal aduz que todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos entes federados deverão, em regra, contratar com terceiros mediante prévio procedimento licitatório. Nos seguintes termos dispõe o texto constitucional:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo não original)

Como visto no dispositivo acima, em que pese a regra geral determinar a necessidade de licitação a preceder as contratações públicas, o

próprio constituinte facultou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer situações excepcionais, a partir de especificações legais próprias, hipóteses em que procedimento licitatório regular pode ser afastado.

Com efeito, o mandamento constitucional encontra-se atualmente regulamentado pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual, ao dispor sobre o regime normativo geral sobre licitações e contratações, traz previsão acerca das situações em que a realização da prévia licitação seria dispensada ou inexistível.

Por sua vez, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 traz as hipóteses nas quais o legislador declarou ser dispensável a realização de procedimento licitatório, de forma que se faz necessário realizar o exame da conformidade da demanda apresentada com os mandamentos legais aplicáveis.

Neste ponto, importante trazer a previsão do artigo acima mencionado, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Interpretando essa disposição o Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU dispõe (Manual - TCU):

"O art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021, dispõe sobre a segunda hipótese de dispensa, aplicável quando ocorrer[1]:

- 1. licitação deserta: em que não surgiram interessados em participar da licitação; ou
- 2. licitação fracassada: por ausência de propostas válidas, incluindo os casos em que as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. Ou seja, todas as propostas foram desclassificadas, mesmo após as negociações e convocações previstas no arts. 61 e 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.

A contratação direta somente será admitida se a licitação anterior tiver sido válida e quando puderem ser mantidas todas as condições definidas no edital. Ademais, deverá ser realizada em menos de um ano após o certame frustrado[2]. Tais cautelas incentivam o gestor a avaliar o potencial de sucesso de uma nova licitação, antes de optar pela dispensa.

Cabe ressaltar que essa hipótese de dispensa se justifica quando a frustração do certame não tiver sido provocada por erros manifestos da Administração, a exemplo de inconsistências no edital de licitação, exigências indevidamente restritivas, descumprimento dos prazos mínimos para apresentação de propostas, entre outros. Assim, quando houver vícios no processo licitatório, deverá ser realizada nova licitação sem essas falhas."

A justificativa da área técnica é a falta de êxito em três certames, inclusive no Pregão Eletrônico nº 086/2024, deflagrado há menos de 1 (um) ano)

Na dispensa de licitação, o legislador quis conferir ao Administrador Público, nas estritas hipóteses elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a faculdade de, através de um juízo discricionário e visando o melhor atendimento do interesse público, optar pela não utilização do processo regular de contratação (licitação), devendo tal decisão ser devidamente motivada e amparada pela expressa previsão legal.

Considerando o disposto no inciso III do 75 da Lei nº 14.133/2021 acima transcrito, vemos que dentre as hipóteses mencionadas por lei onde se mostra possível a dispensa da licitação, encontra-se aquela referente a contratação direta a ser realizada após a ocorrência de uma licitação prévia, na qual não foram apresentadas propostas válidas, resguardada a exigência de se manter todas as condições definidas no edital da licitação e de que não tenha decorrido período superior a 1 (um) ano desde a sua realização.

Registra-se, neste ponto, que a previsão do art. 75, III da Lei nº 14.133 manteve, com algumas alterações, a redação do permissivo já contido no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, que trazia previsão de que seria dispensada a licitação "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Vejamos o comparativo da literalidade das disposições legais mencionadas:

Lei nº 8.666/1993 Art. 24. É dispensável a licitação: [...] V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;	Lei nº 14.133/2021 Art. 75. É dispensável a licitação: [...] III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
---	--

Importante destacar que no atual contexto normativo da Lei nº 14.133/2021, como vemos acima, não mais se mostra necessária repetição da publicação original do certame antes da contratação direta, tendo o legislador suprimido a exigência de justificativa específica quanto à não possibilidade de republicação do certame, o que aponta, salvo melhor juízo, para o fato de que, uma vez publicado regularmente o edital da licitação e não acudindo interessados e/ou propostas válidas, surge para a Administração a faculdade de optar pela contratação direta de que trata o art. 75, III da citada Lei de regência, observada, como dito, a manutenção das mesmas condições já fixadas no certame.

Cabe acrescentar que a doutrina leciona, desde o regramento estampado no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, sobre a exigência de não restar configurada causa de anulação do certame anterior, ou seja, é preciso verificar que o Edital do certame prévio não trouxe nenhuma irregularidade capaz de macular o certame, uma vez que, nesta hipótese, o Administrador acabaria por se valer se sua própria atecnia para a viabilização indevida de uma contratação direta, o que configuraria burla ao processo licitatório regular e aos princípios de direito administrativo aplicáveis à espécie.

Neste sentido vejamos as lições do Professor Marçal Justem Filho, em seu comentário ao disposto no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, o qual, em que pese as diferenças acima pontuadas, possui semelhança quanto ao fundamento essencial da dispensa, vejamos:

10.2) A validade do certame anterior: não configuração de anulação Não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e daí derivou sua anulação. A razão de ser do dispositivo do inc. V não reside na urgência da contratação. Se houver urgência, aplica-se o inc. IV. A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém ocorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos. Mas, se a licitação anterior era viciada, não é possível extrair tal presunção. Assim, suponha-se que os prazos mínimos de publicidade não tenham sido cumpridos e ninguém tenha comparecido para formular proposta. Anulada a licitação, não é admissível a contratação direta com base no inc. V. Em suma, a aplicação do inc. V pressupõe a validade e regularidade da licitação anterior. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2019. Autor: Marçal Justem Filho. Revista dos Tribunais – Versão e-book.)

Licitações e Contratos Administrativos Comentada, desta vez tendo por objeto seus comentários a Lei 14.133/21:

O inciso III prevê a dispensa de licitação nas hipóteses de licitações desertas e de licitações frustradas. As licitações frustradas são aquelas nas quais tenha havido a inabilitação de todos os licitantes, enquanto as licitações desertas são aquelas em que tenha havido a desclassificação de todas as propostas. De toda a sorte, é pressuposto a existência de uma licitação frustrada ou deserta anterior; não há como haver uma dispensa de licitação sem que não tenha havido um certame prévio. Outra questão importante a ser considerada é que vícios que possam permear a licitação não permitem a dispensa de licitação, sendo necessário que o certame tenha sido regularmente realizado. A questão da dispensa se relaciona à falta de eficiência na medida em que um procedimento regularmente processado não levaria, necessariamente, a um novo certame exitoso; pelo contrário, pode-se presumir que é inútil empreender esforços para repetir o certame. O mesmo, contudo, não se dizia quando a licitação estava elidida de nulidades. Quando a licitação é viciada, dever-se-á proceder a um novo certame e somente no caso de se demonstrar, após regularmente processado, a existência de frustração ou deserção é que se permitirá utilizar-se do permissivo do inciso III. Sem prejuízo, é importante considerar que, para a contratação direta, será necessária a manutenção das condições originais previstas no certame licitatório, além de fixar o limite de um ano para seja a contratação efetivada mediante dispensa de licitação. (Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada (Lei 14.133/21) - Ed. 2022 Autor: Augusto Neves Dal Pozzo, Márcio Cammarosano, Maurício Zockun. Revista dos Tribunais)

No caso dos autos, verifica-se que este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais realizou procedimento licitatório prévio, na modalidade Pregão Eletrônico (Edital nº 086/2024), possuindo o mesmo objeto e condições de execução da presente contratação, para o qual não foram apresentadas propostas válidas, ensejando a declaração de licitação fracassada/frustrada, não havendo nos autos quaisquer indícios de irregularidade quando da publicação do certame, inclusive a ausência de impugnação ao instrumento convocatório.

Merece destaque que a regularidade da licitação anteriormente publicada foi devidamente apreciada por esta Assessoria Jurídica por meio da Nota Jurídica Nº 250, de 05 de setembro de 2024 (evento 20172037) do Processo SEI relacionado, já citado.

Dito isto, salvo juízo superior em contrário, entendemos que o caso tratado nos autos se amolda com perfeição à possibilidade estampada no art. 75, III da Lei nº 14.133/21, pelo que entendemos ser juridicamente possível a contratação direta pretendida.

Não obstante, importante registrar que a demanda apresentada no presente processo de contratação, incluindo a exposição dos quantitativos e especificações dos itens a serem contratados, destacando que em tal aspecto repete integralmente as definições já presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024, foi definida pela equipe técnica competente da GIMP/DIRCOM/TJMG.

Desta forma, diante do caráter estritamente técnico das informações mencionadas, não possuindo esta Assessoria Jurídica conhecimentos específicos e/ou competências sobre a matéria em questão, presumem-se verdadeiras as informações e corretas as conclusões emanadas pela GIMP sobre o processo em tela e em especial sobre a definição da demanda a ser atendida.

Sobre a instrução processual necessária em processos envolvendo contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; I

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então ao exame pormenorizado de cada um dos requisitos, considerando as peculiaridades da contratação.

II. REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 .

A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.

No inciso I, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do artigo 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023, e, **conquanto no presente caso não tenha sido elaborado o Pedido pela GIMP/DIRCOM**, conforme informado no Despacho TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GEComp Nº 21504623 / 2025, é possível extrair da Comunicação Interna - CI nº 30165 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GIMP (21357412), as informações básicas que apontam a necessidade da contratação pelo TJMG, mormente diante da urgência da contratação para fins de renovação dos equipamentos fotográficos utilizados pela equipe de fotografia do TJMG, que já se encontram obsoletos.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Não se pode perder de vista que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

“DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

(...)

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, (...)”

No caso, o planejamento da presente contratação perpassou pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP (evento 19671690) e elaboração do Termo de Referência – TR (evento 19671760), ambos constantes do Processo SEI relacionado nº 0139442-07.2024.8.13.0000, materializando o planejamento administrativo da contratação, justificando sua necessidade, bem como os elementos necessários à sua completa caracterização.

Dessa forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, referentes ao Estudo Técnico Preliminar ETP (evento 19671690) e do Termo de Referência – TR (evento 19671760), ambos inseridos no Processo SEI relacionado nº 0139442-07.2024.8.13.0000,

Resta pendente, entretanto, a elaboração do Pedido no SIAD pela GIMP/DIRCOM.

B) ESTIMATIVA DE DESPESA.

A estimativa de despesa prevista no inciso II do referido artigo encontra-se Comunicação Interna - CI nº 30165 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GIMP (evento 21357412) e detalhada na Manifestação GECOMP do evento 21477317, que contempla o valor total de R\$688.508,99 (seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos).

Fica, portanto, atendido tal requisito.

C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º, o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

D) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Conforme consta no **Despacho TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº 21504623 / 2025, “este processado deverá ser retornado à GIMP/DIRCOM para elaboração do Pedido SIAD, inserção da Declaração de Compatibilidade e posterior encaminhamento à DEPLAG/CECOEX para aprovação orçamentária da demanda e prosseguimento da aquisição por meio de contratação direta (nos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021)”**.

Desse modo, resta pendente de atendimento este requisito.

E) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal, trabalhista e social do sujeito que com ela deseja contratar. Pessoas físicas ou jurídicas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

O item 8 do edital nº 086/2024 prevê os seguintes requisitos:

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada :

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- (...)

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Não será exigida.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

- a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira."

No caso em análise, foram carreados ao processo documentos de habilitação da empresa Prestobal Ltda. – EPP nos eventos nºs 21439771 (CRC), 21439812 (Consulta Simples Nacional), 21439843 (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU), 21439828 (Relatório de Dados do Fornecedor – SIAD) e 21439878 (CAFIMP).

Vale salientar que as certidões constantes no CRC devem ser atualizadas, pois, nesta data, encontram-se vencidos o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) em 14/01/2025 e a Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa em 09/01/2025.

Não foram acostas as declarações previstas no item 8.8. do edital nº 086/2024, ressalvada a Declaração de menores e fato superveniente, contempladas no CRC de evento 21439771.

Também não identificamos nos autos comprovação das consultas aos cadastros, nos termos do subitem 3.4. do Edital nº 086/2024, a saber:

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

Neste contexto, a pretendida contratação não atende às exigências editalícias e precisa ser complementada a instrução processual.

F) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

O inciso VI impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impositivos para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

Inferre-se dos autos que a escolha da empresa PRESTOBAT LTDA – EPP, sem que a área demandante emita Parecer Técnico de que citada empresa atende a todos os requisitos habilitatórios e técnicos do objeto licitado previsto no Edital nº 086/2024.

Pelo exposto, a área demandante deverá complementar a instrução deste processo.

G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que " nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

No que concerne ao caso ora analisado, a justificativa de preço consta do documento Preço de Referência, acostado ao evento 19728057, do Processo SEI Relacionado, cujos valores foram estimados pelas médias de mercado saneadas de cada item, encontrando-se o valor conforme Planilha – Valores Estimados do evento nº 19836525 do referido Processo SEI Relacionado.

Outrossim, cumpre registrar o que foi informado pela GECOMP na Manifestação constante em evento 21477317, in verbis:

(...)

Considerando que os valores de ambos orçamentos, mesmo depois da correção do erro material na multiplicação do item 11 da proposta da Prestobat (21442247), encontram-se compatíveis com os limites máximos definidos no edital do Pregão TJMG nº 86/2024;

Considerando que a empresa Prestobat Ltda. - EPP se encontra com a melhor proposta;

Considerando que a Lei federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de negociação com o primeiro colocado;

Considerando que os 02 (dois) orçamentos fornecidos pela empresa Prestobat em 18/12/2024 (21370928) e 09/01/2025 (21442247) se encontram válidos (Validade das propostas: 60 dias);

Considerando que a conjugação dos referidos orçamentos possibilita condições mais vantajosas para a Administração, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Código CATMAS	Unidade	Quant.	Prestobat Orçamento de 18/12/2024 (evento 21370928)		Prest Orçamento d (evento 21442247)
					Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário
1	Câmeras (Corpo de câmera fotográfica do tipo Mirroless) com carregador incluso	001826271	Um	7	R\$37.125,00	R\$259.875,00	R\$38.259,85
2	Lente - Tipo 1	001905490	Um	6	R\$15.490,00	R\$92.940,00	R\$15.549,61
3	Lente - Tipo 2	001905546	Um	7	R\$15.990,00	R\$111.930,00	R\$18.605,00
4	Lente - Tipo 3	001905538	Um	6	R\$19.900,00	R\$119.400,00	R\$21.508,00
5	Filtros TransparentesProtetores de Lente (Medida: 82mm)	001891219	Um	13	R\$220,00	R\$2.860,00	R\$220,00
6	Filtros Transparentes Protetores de Lente (Medida: 77 mm)	001891200	Um	6	R\$220,00	R\$1.320,00	R\$198,38
7	Flash com Carregador de Bateria Compatível	001961896	Um	7	R\$7.440,00	R\$52.080,00	R\$2483,00
8	Baterias de Íons de Lítio Para Flash	001961861	Um	7	R\$590,00	R\$4.130,00	R\$525,00
9	Baterias Recarregáveis de Íons de Lítio para Corpo de Câmera	001961683	Um	19	R\$1.800,00	R\$34.200,00	R\$1.698,48
10	Cartões de Memória Tipo Cfexpress	001961705	Um	7	R\$820,00	R\$5.740,00	R\$746,33
11	Cartões de Memória Tipo Sd, Sdhc, Sdxc Ou Xqd	001338110	Um	7	R\$360,00	R\$2.520,00	R 280,48
12	Leitores de Cartões de Memória Uhs-Ii Dual-Slot Usb 3.2	001961853	Um	7	R\$621,00	R\$4.347,00	R\$506,33
TOTAL GLOBAL					R\$ 691.342,00*		R\$ 688.5

Correções de erros materiais:

* Soma total do orçamento (21370928)

** Multiplicação do valor total do tem 11 do orçamento (21442247)

Fineza negociar com a empresa Prestobat com vistas à obtenção de proposta final composta pelos menores valores por ela fornecidas nos mencionados orçamentos. Caso frustrada a negociação, favor volver os autos a esta GECOMP para prosseguimento da presente análise. Por fim, importante informar se houve desinteresse/impossibilidade das empresas Procomp (21358149) e Seegma (21358158) na apresentação de novas cotações com

Por meio da Manifestação do evento 21501955, a GIMP/DIRCOR informou o seguinte:

"Em atenção à Manifestação 21477317, informamos que a empresa Prestobat afirmou não ser possível realizar a venda pelos melhores preços apurados entre os dois orçamentos vigentes, com base nos fundamentos apresentados no e-mail (evento 21501892)."

Pelo exposto, restaram comprovadas as negociações e que a proposta da empresa PRESTOBAT LTDA – EPP é a sua melhor oferta e que atende os valores unitários previstos no edital nº 086/2024.

Resta atendido tal requisito, cuja responsabilidade da análise de atendimento dos equipamentos/materiais ofertados às especificações técnicas definidas no Edital 86/2024 ([19858470](#)) é de competência e expertise da área demandante/gestora.

H) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Quanto a previsão do **inciso VIII**, o processo, **após a devida instrução**, será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

I) PUBLICIDADE.

Salienta-se, por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas, devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

Quanto aos demais requisitos, a GECONT deverá observar a Minuta de Contrato do Anexo VI do Edital de Licitação nº 086/2024, já aprovada por esta Assessoria.

Por fim, cumpre-nos registrar que, nesta análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso, notadamente quanto à necessidade da contratação e ao detalhamento dos itens pretendidos, tenham sido regular e corretamente estabelecidos pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Ressaltamos, neste sentido, que os documentos técnicos acima mencionados (ETP e TR), os quais servem de base para todo o processo e para a futura contratação pretendida, foram confeccionados pela GIMP/DIRCOM, unidade responsável pela demanda em questão, que indicou expressamente que a eventual aquisição do objeto pretendido, por meio de dispensa de licitação, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Estadual.

Destacamos, ainda, que esta análise antecede à completa instrução contratual, de forma que a averiguação quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação restará postergada a um momento posterior, conforme apontamentos realizados por meio desta Nota Jurídica.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, ressaltando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência, oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Assessoria Jurídica, mantidas as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024 e caso realizada a complementação da instrução dos presentes autos, conforme apontado nesta Nota Jurídica, opinamos pela possibilidade de contratação direta, na forma do art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, da empresa Prestobat Ltda - EPP para "Fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital".

Destaca-se, ademais, concluída a solicitada instrução, estes autos deverão retornar a esta Assessoria Jurídica para o exame integral do feito e, em especial, quanto ao atendimento dos requisitos específicos da fase de contratação de que tratam a Lei 14.133/2021.

É o parecer,. À superior consideração de V. Sa.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT

À DIRCOM/GIMP

Senhoras Diretora-Executiva e Gerente

Coloco-me de acordo com o versado na Nota Jurídica 12 ASCONT (21526438), pelos seus lícitos fundamentos.

Assim sendo, encaminho-lhes o presente processado para conhecimento e providências cabíveis, no tocante à complementação da instrução dos presentes autos, nos exatos termos consignados no citado opinativo.

Atenciosamente,

Adriana Lage de Faria

Diretora-Executiva - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/01/2025, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 20/01/2025, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 21/01/2025, às 07:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21526438** e o código CRC **95574137**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

MANIFESTAÇÃO

À DIRSEP

Senhora Diretora Executiva

Retornam a esta Assessoria Jurídica com vistas à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Prestobat Ltda - EPP, para fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Licitação nº 086/2024, homologado frustrado.

Após análise do expediente, verifica-se que foi realizada a complementação da instrução processual, conforme recomendações consignadas na Nota Jurídica nº 12/2025 (21526438), aprovada por V.Sa.

Este processado foi instruído, ao que interessa, com os seguintes documentos:

- CRC da empresa Prestobat Ltda – EPP atualizado (evento 21557805);
- Certidões conforme exigência editalícia (21557863);
- CEIS (21558278), no qual consta “nenhum registro encontrado”;
- Certidão Negativa do CAFIMP (21558278);
- Certidão CNEP (21558339), na qual consta “nenhum registro encontrado”;
- Certidão Negativa do CNIA (21558353);
- Certidão dados do CAGEF (21558387);
- Declarações de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (21638509, 21638762 e 21583015);
- Disponibilidades Orçamentárias nºs 210/2025 (21653908), 212/2025 (21653915), 216 (21591570), 274/2025 (21653922), e 275/2025 (21653925);
- DESPACHO TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP Nº 21598495 / 2025, no qual contem a informação de que o Pedido GESUP 0025/2025 foi gerado;
- DESPACHO TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº

21599000 / 2025;

- Capa do Processo SIAD nº 034/2025 (21603100);
- Manifestação – Parecer Técnico evento 21607388; e
- DESPACHO TJMG/SUP-ADM/DIRSEP Nº 21610194 / 2025;
- Proposta Comercial corrigida (21641024);
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo (21632900);
- Contrato Social (21632931);
- Certidão Negativa Correicional da CGU (21646944).

É, no essencial, o relatório.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, sem adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da GIMP/DIRCOM, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

No que se refere ao atendimento das especificações dos equipamentos fotográficos e acessórios ofertados pela empresa, as condições de entrega, locais para fornecimento e demais particularidades relacionadas à execução contratual, tudo a guardar estrita semelhança com as disposições já contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024, o que constitui, destaque-se, condição essencial para a contratação direta pretendida, foi inserida nos autos a Manifestação constante em evento 21607388, na qual a área demandante afirma que:

(...)

A empresa Prestobat Ltda enviou orçamento com produtos que atendem a todas as especificações técnicas dos equipamentos fotográficos que integram o presente processo de compra.

No orçamento enviado pela empresa, a área demandante GIMP/DIRCOM constatou que os modelos ofertados estão em consonância com as especificações contidas no edital do Pregão TJMG nº 86/2024.

(...)

Assim, atendidos os requisitos do melhor interesse da Administração Pública, da compatibilidade dos equipamentos, do atendimento às especificações técnicas, da regularidade fiscal e do melhor preço, a empresa foi considerada apta para o fornecimento dos equipamentos fotográficos deste processo de compra pela GIMP/DIRCOM.

Desta forma, diante do caráter estritamente técnico das informações trazidas pela área técnica demandante, que atuará na gestão do futuro contrato, não possuindo esta Assessoria Jurídica conhecimentos específicos e/ou competência sobre a matéria em questão, prevalecem as conclusões emanadas pela GIMP, razão pela qual restam atendidas as disposições editalícias.

Sobre a instrução processual necessária em processo de contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de

riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então ao exame complementar de alguns dos requisitos apontados na Nota Jurídica nº 12/2025 (21526438), considerando as peculiaridades da contratação pretendida.

Em relação à **inicialização do processo prevista no inciso I** do artigo transcrito, foram inseridas nos autos a Comunicação Interna - CI nº 30165 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GIMP (21357412) e a Manifestação da GIMP (21438269).

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, opina-se pela regularidade de seu processamento quanto ao inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da confecção do Estudo Técnico Preliminar (19671690) e do Termo de Referência (19671760) devidamente aprovados, ambos constantes do Processo Relacionado SEI nº 0139442-07.2024.8.13.0000.

A **estimativa de despesa prevista no inciso II** do referido artigo já foi atendida, conforme Manifestação da GECOMP (21477317) inserida na Nota Jurídica ASCONT 12/2025 (21526438), cujo valor é de R\$688.508,99 (seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos), estando em conformidade com o orçamento atualizado da empresa Prestobat Ltda. - EPP (21641024), que contempla todos os custos unitários e totais de todos os equipamentos e acessórios com e sem ICMS.

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do **parecer jurídico e dos pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, o que foi atendido pela Nota Jurídica ASCONT nº 12/2025 (21526438), pela Manifestação da GIMP – Parecer Técnico (21607388) e a presente Manifestação complementar.

A **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no inciso IV**, encontra-se regularmente comprovada por meio das Declarações de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (21638509, 21638762 e 21583015) e das Disponibilidades Orçamentárias nºs 210/2025 (21653908), 212/2025 (21653915), 216 (21591570), 274/2025 (21653922), e 275/2025 (21653925).

No que diz respeito à **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária prevista no item V**, foram carreados ao processo documentos de habilitação da empresa Prestobat Ltda. – EPP, dentre eles o Contrato Social (21632931) e o CRC atualizado (evento 21557805), comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa conforme exigência prevista no item 8 do edital nº 086/2024.

Foram acostadas aos autos todas as **declarações previstas no item 8.8. do edital nº 086/2024**, por meio das Certidões inseridas no evento 21557863 e da Declaração de não enquadramento na hipótese de nepotismo (21632900).

Também foram juntadas aos autos todas as consultas de cadastros previsto no item 3.4. do Edital nº 086/2024, conforme a seguir:

- CEIS (21558278), no qual consta “nenhum registro encontrado”;
- Certidão Negativa do CAFIMP (21558278);
- Certidão CNEP (21558339), na qual consta “nenhum registro encontrado”;
- Certidão Negativa do CNIA (21558353);
- Certidão dados do CAGEF (21558387); e
- Certidão Negativa Correicional da CGU (21646944).

Neste contexto, resta atendidas todas as exigências editalícias de habilitação e qualificação.

O **inciso VI** impõe a necessidade de **justificar a escolha do contratado**, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

Consta da Manifestação da área técnica demandante (21607388) a seguinte justificativa da escolha do contratado:

“PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa contratada foi feita após contato, pela equipe técnica da GIMP/DIRCOM, com empresas que participaram do Pregão TJMG nº 86/2024 frustrado, para pesquisa sobre o interesse das referidas empresas em fornecer os equipamentos que integram o atual processo de compra por meio de venda direta, contudo, com estrita observância dos critérios e exigências constantes no edital que norteou o citado pregão.

Às empresas contatadas foi facultada a possibilidade de enviar um orçamento para a venda direta dos equipamentos especificados em edital.

A empresa Prestobat Ltda enviou orçamento com produtos que atendem a todas as especificações técnicas dos equipamentos fotográficos que integram o presente processo de compra. No orçamento enviado pela empresa, a área demandante GIMP/DIRCOM constatou que os modelos ofertados estão em consonância com as especificações contidas no edital do Pregão TJMG nº 86/2024.

A Prestobat Ltda também formalizou sua capacidade e compromisso de atender a todos os requisitos previstos no edital do Pregão TJMG nº 86/2024. Além disso, a empresa atende aos requisitos habilitatórios exigidos legalmente. A Prestobat Ltda também foi a empresa que apresentou o melhor preço, inferior, inclusive, ao valor de referência previsto no certame realizado em 2024.

Vale ressaltar que a empresa, que atua na área de Vendas Corporativas/Licitações Públicas, é revendedora dos produtos Canon em Belo Horizonte/MG, segundo informação da própria Canon, cuja filial brasileira está sediada em São Paulo/SP. Essa vinculação da empresa à fabricante atesta a procedência dos equipamentos e a disponibilidade de suporte técnico em território brasileiro, se necessário.

A Prestobat Ltda também é a fornecedora dos equipamentos fotográficos comprados, via realização de licitação/pregão eletrônico, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), no processo Siad 1011014 062/2024, fato que reforça a regularidade da empresa para o fornecimento de produtos para a área pública.”

Pelo exposto, resta justificada a razão da escolha da empresa a ser contratada pela área demandante.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Restou atendido tal requisito, cujo valor da proposta apresentada pela Prestobat Ltda. – EPP encontra-se abaixo do valor de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2024, homologado frustrado, conforme análise detalhada realizada pela GECOMP na Manifestação do evento 21477317, que embasou a Nota Jurídica ASCONT nº 12/2025 (21526438).

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

Conforme prevê o **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, salienta-se, por fim, a necessidade de conferir publicidade às contratações diretas, devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Nota Jurídica nº 12/2025 (21526438).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos constantes na Nota Jurídica ASCONT nº 12/2025 (21526438) e o disposto na presente Manifestação, opina-se pela regularidade do processo de contratação direta da empresa Prestobat Ltda - EPP, na forma do art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 086/2024.

Repisa-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos setores competentes deste Tribunal.

À superior consideração de V. Sa.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 03/02/2025, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 04/02/2025, às 07:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21663655** e o código CRC **87C2DF48**.

0283554-69.2024.8.13.0000

21663655v21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 2608 / 2025

Processo SEI nº: 0283554-69.2024.8.13.0000

Processos SIAD nº: 34/2025

Número da Contratação Direta: 16/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Licitação nº 086/2024.

Contratada: PRESTOBAT LTDA. - EPP.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor total: R\$ 688.508,99 (seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa PRESTOBAT LTDA. - EPP para o fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Licitação nº 086/2024, homologado frustrado.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 210/2025 (21653908), 212/2025 (21653915), 216 (21591570), 274/2025 (21653922) e 275/2025 (21653925).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 06/02/2025, às 19:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21682466** e o código CRC **004784FA**.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação de Eugênio Facchini Neto, para a prestação de serviços de docência, consistentes na atuação como Formador na ação educacional denominada "Expandindo o conceito de responsabilidade civil", integrante do conteúdo do Grupo de Estudos "Responsabilidade Civil e Novas Tecnologias", do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, na modalidade a semipresencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 47/2025 (21345792).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 2503 / 2025

Processo SEI nº: 0226088-20.2024.8.13.0000

Processo SISUP nº: 917/2024

Número da Contratação Direta: 13/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, "f" e § 3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, "f" ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência, consistentes na atuação como formador e tutor da disciplina "Gestão para resultados no Setor Público", ação integrante do Programa de "Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação", da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, na modalidade semipresencial.

Contratado: Antônio Eduardo de Noronha Amabile.

Vigência: Até 09 de junho de 2025.

Valor total: R\$11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), sendo R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais) pela prestação do serviço de docência e R\$1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Antônio Eduardo de Noronha Amabile, para prestação de serviços de docência, consistentes na atuação como formador e tutor da disciplina "Gestão para resultados no Setor Público", ação integrante do Programa de "Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação", da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, na modalidade semipresencial.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 40/2025 (21449122).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 2608 / 2025

Processo SEI nº: 0283554-69.2024.8.13.0000

Processos SIAD nº: 34/2025

Número da Contratação Direta: 16/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Licitação nº 086/2024.

Contratada: PRESTOBAT LTDA. - EPP.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor total: R\$ 688.508,99 (seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa PRESTOBAT LTDA. - EPP para o fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Licitação nº 086/2024, homologado frustrado.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 210/2025 (21653908), 212/2025 (21653915), 216 (21591570), 274/2025 (21653922) e 275/2025 (21653925).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 2538 / 2025

Processo SEI nº: 0273653-77.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 46/2025

Número da Contratação Direta: 17/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de modificação e melhoramento de rede de distribuição de energia elétrica, para suprir a demanda de energia necessária ao Novo Fórum da Comarca de Salinas/MG.

Contratado CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Valor total: R\$30.160,09 (trinta mil cento e sessenta reais e nove centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da pessoa jurídica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços de modificação e melhoramento de rede de distribuição de energia elétrica, para suprir a demanda de energia necessária ao Novo Fórum da Comarca de Salinas/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 238/2025 (21615569).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

07 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

07 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

07 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC,